



*Masela Oliveira
Patrício*

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA 4

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ESTÁGIO PEPAL – REF.ª A –
NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO 6 – BIOLOGIA – AUDIÊNCIA PRÉVIA**

-----Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, pelas dezasseis horas, no Gabinete da Divisão de Administração Geral, reuniu o Júri designado para o Concurso em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 01/2019, publicado na página da Internet do Município, no Diário do Minho no dia 12 de outubro e 26 de novembro, ambos de 2019 e no Jornal de Notícias nos dias 14 e 15 de outubro de 2019 e 26 de novembro de 2019, composto por Nuno Jorge Costa Correia, Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, na qualidade de Presidente do Júri, Anabela Gonçalves Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau/Recursos Humanos e Contencioso e Patrício Duro Bouça, Técnico Superior, na qualidade de vogais, para analisar a audiência prévia efetuada pela candidata n.º 3, senhora **Ana Cristina Fernandes Lages**. -----

-----Em primeiro lugar, gostaríamos de informar a candidata em questão que nesta fase a audiência prévia deveria ter sido feita sobre a Entrevista de Avaliação de Competências e não sobre a fase da Avaliação Curricular, pelo que, a presente audiência prévia é intempestiva, por fora do prazo, não tendo o Júri qualquer obrigação em analisar a mesma, no entanto, e porque este Júri se pauta pela transparência e imparcialidade, passamos a informar o seguinte: -----

-----A Candidata n.º 3, senhora **Ana Cristina Fernandes Lages**, insurge-se contra a valoração atribuída na sua Avaliação Curricular (AC), então vejamos:

-----Diz a Candidata que na componente “Habilitação Académica de Base” lhe foi atribuída a nota de 18 valores quando deveria ter sido 20 valores, pelo fato de a mesma ter um Mestrado em Ecologia (área especializada da biologia que estuda a relação entre o meio ambiente e os seres vivos que nele habitam). -----

-----Não entende, e não entendeu, assim o Júri senão vejamos:-----

Habilitação Académica (HÁ):

Habilitações literárias legalmente exigidas – 18 valores;

Habilitações superiores à legalmente exigida – 20 valores.

-----Sendo certo que as Habilitações literárias legalmente exigidas será a licenciatura e as Habilitações superiores à legalmente exigida serão o Mestrado, Doutoramento, etc., também será certo que tanto o Mestrado, como o Doutoramento ou outra habilitação terá que ser na área específica da Biologia. visto que, as funções a desempenhar no Aquamuseu serão vocacionadas para a biologia (características) dos organismos aquáticos. Ora, salvo o devido respeito e melhor opinião, Ecologia é de facto uma área especializada da biologia, mas não é biologia, a Ecologia, como bem sabe a candidata, estuda a relação entre o meio ambiente e os seres vivos que nele habitam e a biologia examina a atividade dos organismos em termos de função, crescimento e evolução, bem como a forma como esses fatores afetam o local onde o organismo vive. Ora, certamente a candidata entenderá que a Biologia é mais ampla do que a Ecologia e por isso ser esta uma área especializada da biologia, ou seja, é um ramo da biologia, tem um sentido mais restrito, dirige-se especificamente a



Ana Cristina Fernandes Lages
Patrão

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

uma área, que para o caso não é a pretendida. Pelo que improcederia o argumento invocado pela candidata. Dessa forma manter-se-ia a valoração de 18 valores. -----

-----Diz a Candidata que na componente “Formação Profissional” lhe foi atribuída a nota de 10, quando a mesma tinha formação, nomeadamente “Ecotoxicology and Environmental Risk Assessment” e “Global Change and Biodiversity: Implications for Ecosystem Services”.

-----Neste fator avaliativo o Júri, e de acordo com a prática corrente, entendeu que esta formação não era a adequada para o concurso em epígrafe e não se enquadrava no âmbito das polivalências do Aquamuseu do Rio Minho, local onde o estágio vai ser desenvolvido, até porque a primeira formação traduzida literalmente para português é designada por “*Ecotoxicologia e Avaliação de Risco Ambiental*”, nada tendo a ver com o pretendido, nomeadamente com a vida marinha do Rio Minho, vida dos peixes, espécies de peixe de rio, etc. O mesmo se diga da formação traduzida literalmente para português “*Mudança Global e Biodiversidade: Implicações nos Serviços Ecossistêmicos*”. Para serem consideradas e valoradas, as formações tinham que estar no âmbito do pretendido para o estágio, que como se referiu é dirigido ao Aquamuseu do Rio Minho, informação que a candidata poderia ter obtido em contacto com os recursos humanos da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira. -----

-----Alega ainda a candidata que participou no XV European Congress of Ichthyology, CIIMAR – Interdisciplinary Center of Marine and Environmental Investigation e que participou como oradora no VIII Simpósio Ibérico sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Minho. -----

-----Neste âmbito a candidata não apresentou na sua candidatura qualquer prova destes elementos, pelo que o Júri não o considerou, aplicando diretamente o que estava estipulado para este item: “*Só será contabilizado como formação profissional, as que se encontrem devidamente comprovadas, mediante certificados, diplomas, etc.*”, ou seja, como não havia qualquer documento comprovativo estas não foram ponderadas. Face ao exposto a valoração de 10 valores corresponde aos elementos analisados pelo Júri, tendo em conta os documentos juntos na candidatura apresentada pela candidata, bem como os critérios definidos para a respetiva valoração. -----

-----Alega ainda a candidata que no fator “Experiência Profissional” lhe foi atribuída a valoração de 10 valores e que na sua opinião deveria ter sido de 12 valores, visto que foi observadora do programa POPA, nos Açores. -----

-----No que a este ponto diz respeito, a candidata não apresentou qualquer documento deste programa e de qualquer prova em como o frequentou, não competindo ao Júri verificar através de qualquer site se um qualquer candidato participou nisto ou naquilo por apenas estar referido no Curriculum, essa não é a função do Júri, pelo que a nota de 10 valores foi atribuída de acordo com os documentos apresentados na candidatura. -----

-----Em conclusão, pelo anteriormente exposto, e ainda porque a audiência prévia efetuada pela candidata n.º 3 senhora **Ana Cristina Fernandes Lages** é intempestiva, o Júri deliberou por



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade indeferir a audiência prévia apresentada, e em consequência manter a classificação atribuída à referida candidata. -----

-----Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. -----

-----E nada mais havendo a tratar encerrou a presente reunião da qual foi elaborada a presente Ata que vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

O Presidente do Júri,

Nuno Jorge Costa Correia

1.º Vogal efetivo,

Anabela Gonçalves Oliveira

2.º Vogal efetivo,

Patrício Duro Bouça